PROJETO DE LEI Nº 215/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre os direitos do consumidor nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

A câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte;

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e similares, localizados no Município de Rio das Ostras, obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, cartaz informativo contendo os principais direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Art. 2º O cartaz a que se refere o artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – É proibida a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito;
II – O consumidor tem direito à informação clara e precisa sobre produtos e serviços;
III – A cobrança indevida dá direito à devolução do valor pago em dobro, com correção monetária;
IV – Produtos com defeito têm garantia legal de 30 dias (bens não duráveis) ou 90 dias (bens duráveis);
V – A prática de venda casada é proibida;
VI – O consumidor tem direito à nota fiscal.

§1º. O cartaz deverá ter dimensões mínimas de 40 cm de largura por 50 cm de altura, com letras legíveis, em tamanho compatível com a leitura a distância.

§2º. O conteúdo do cartaz poderá ser atualizado por regulamentação do Poder Executivo Municipal, com base em alterações legislativas ou novas orientações dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira autuação;
II – Multa de até R$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das sessões, 31 de julho de 2025

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vereador-autor

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar o conhecimento dos consumidores sobre os seus direitos, facilitando o acesso à informação nos locais em que realizam suas compras ou contratam serviços. Muitas infrações às normas de defesa do consumidor decorrem do desconhecimento por parte da população. A medida visa promover relações de consumo mais justas, equilibradas e transparentes, fortalecendo a cidadania e incentivando o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor.

Sala das sessões, 31 de julho de 2025

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vereador-autor